



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.910

João Pessoa - Domingo, 24 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.841, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de JURU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 25 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de JURU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0560 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 511.768-2, CARLOS ANTÔNIO DE MEDEIROS**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0561 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 500.657-1, JOSÉ FRANCISCO XAVIER**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

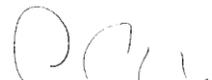
Ato Governamental Nº 0562 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Tenente-Coronel PM, matrícula 514.156-7, RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

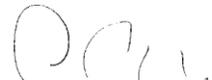

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0563 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Major PM, matrícula 512.029-2, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0564 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Major PM, matrícula 513.451-0, WASHINGTON FRANÇA DA SILVA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0565 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Major PM, matrícula 514.926-6, LUCIANO PIRES DE FIGUEIRÊDO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

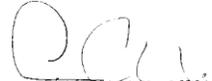

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0566 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Major PM, matrícula 520.207-8, THAELMAM DIAS DE QUEIROZ**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0567 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Capitão PM, matrícula 515.523-1, VALTERLINS DUTRA DE SOUSA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



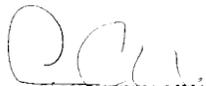
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0568 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Capitão PM, matrícula 520.206-0, SABINIANO MAIA MURIBECA**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0569 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Capitão PM, matrícula 516.505-9, RICARDO SÉRGIO MAIA NICODEMI**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



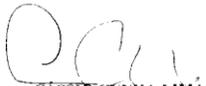
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0570 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **Capitão PM, matrícula 512.420-4, JOSÉ HÉLIO ALVES**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0571 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 515.849-4, JOSÉ GOMES DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I; artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0572 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 520.274-4, EDUARDO JORGE DE SOUZA DE ANDRADE LIMA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



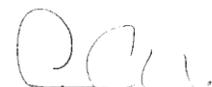
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0573 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 519.289-7, CIRO SANTOS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0574 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 513.594-0, FRANCISCO ANTÔNIO ANDRADE FILHO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



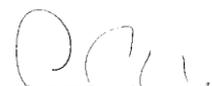
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0575 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 503.644-5, SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0576 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 510.389-4, LUCIANO MARCELINO GOMES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0577 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **1º Tenente PM, matrícula 511.414-4, VANÍCIO DE MELO SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



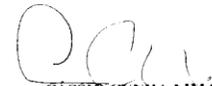
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0578 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o **2º Tenente PM, matrícula 520.758-4, EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



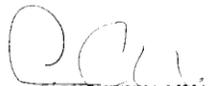
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0579 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 517.255-1, EDNALVA BEZERRA DE LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0580 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.336-3, ROSSANA DE LOURDES DE MELO FERREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0581 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.337-1, GILSON MARCELO PEREIRA DE MELO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0582 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.347-9, JANINE VALENÇA A. DO NASCIMENTO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0583 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.318-5, FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0584 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE PM, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 21 de abril de 2005, o 2º Tenente PM, matrícula 521.329-1, GILKA PAIVA OLIVEIRA DA COSTA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

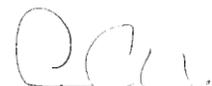
Ato Governamental Nº 0585 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 21 de abril de

2005, o Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 520.670-7, ARTIME TIBÉRIO DE LACERDA VIEIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, caput dos artigos 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

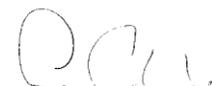

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0586 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2003, o SUBTENENTE BM, matrícula 511.944-8, VALDEMAR PEREIRA MATIAS, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; caput e § 1º do artigo 18; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; e artigo 43 e seu inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

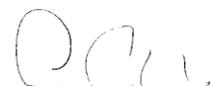

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0587 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2003, o 1º SARGENTO BM, matrícula 514.869-3, NOBILINO MARIANO DE OLIVEIRA, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; caput e § 1º do artigo 18; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; e artigo 43 e seu inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 0588 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2003, o 1º SARGENTO PM, matrícula 512.558-8, FRANCISCO DE ASSIS BRAZ DE MEDEIROS, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "c" do artigo 17; caput e § 1º do artigo 18; inciso I do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; e artigo 43 e seu inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Comissão Especial de Inquérito Administrativo

Processo Administrativo disciplinar

Indiciados: Agentes Fiscais de Mercadorias em Trânsito abaixo nominados

Relatório Final

Julgamento

Através da Portaria nº 251/GSRE, de 12 de novembro de 2004, foi instituída Comissão Especial de Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar os fatos delituosos atribuídos aos servidores Francisco de Assis Alves de Lucena, mat.76.356-0, Antonio Alves de Alencar, mat. 90.640-9, Francisco Roberto Guilhermino de Macedo, mat.77.805-2, Lourival Cavalcante de Oliveira Neto, mat. 105.407-4, Marcos Ananias Moraes de Souza, mat. 84.700-3, Augusto Pereira Alves, mat. 91.891-1, João Costa e Silva Neto, mat. 96.398-4 e João Raimundo Duarte Filho, mat. 81.021-5, todos eles integrantes da carreira de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, decorrentes da "Operação Catuaba" empreendida pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Secretaria da Receita Federal e Auditores Fiscais da Receita Estadual, onde se constatou o envolvimento dos servidores estaduais, acima relacionados, na facilitação do comércio ilegal de bebidas, na sonegação fiscal, formação de quadrilha, beneficiando-se de valores de terceiros para acobertar a evasão de tributos estaduais, causando evidentes prejuízos ao erário.

Instalada a Comissão, conforme Ata constante do expediente de fls., em 25 de novembro de 2004, deu-se início ao inquérito, cumprindo-se as formalidades previstas nos artigos 131 e 136 da Lei Complementar nº 58, de 30 de novembro de 2003.

O processo disciplinar, que é parte integrante do relatório ora analisado, foi conduzido pela Comissão nos estritos limites legais, realizando uma aprofundada investigação, colhendo documentos e informações fornecidas pelos órgãos federais que atuaram na operação, primordialmente a Justiça Federal que permitiu o acesso a provas e depoimentos de todos os envolvidos nos fatos delituosos, bem como autorizou a oitiva dos indiciados que ainda se encontravam encarcerados.

O alentado e substancioso conjunto de provas constantes documentalmente no processo não deixa dúvidas quanto à culpabilidade dos acusados.

Deve ser ressaltado, pela importância formal processual de que se reveste o inquérito, que foi respeitado o contraditório, quando os advogados dos acusados acompanharam e tiveram acesso a todos os documentos e provas relativos a seus representados, respeitando-se o direito de defesa de forma ampla e irrestrita, com fiel obediência ao "mandamus" constitucional pertinente.

Para melhor ilustração, transcreve-se abaixo o seguinte teor do Relatório, o qual esta autoridade julgadora acata por sua consentaneidade com as provas dos autos, nos termos do artigo 156, da LC - 58/03:

"Por tudo que foi exaustivamente apurado, esta comissão especial de inquérito constatou o seguinte:

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LUCENA - No desenrolar das investigações, descobriu-se que o acusado recebia "gratificações" do Empresário DANIEL DA COROIA para facilitar a sonegação fiscal praticada por aquela empresa. Para exemplificar enumeramos aqui as seguintes provas que estão acostadas aos autos:

1. Às folhas 106, vemos um recibo e um lançamento no mapa de caixa a título de "gratificação" em seu nome, no valor de R\$ 2.100,00, datado de 31/07/2003, estando também ali no mapa de caixa a confirmação do pagamento. Este recibo contém a assinatura do acusado, que comparada com a que ele colocou no seu depoimento de folhas 337, confirma que foi ele o

signatário do recibo encontrado no interior do escritório de DANIEL DA COROA;

2. Às folhas 109 consta outro recibo - nº 26.741 - de igual valor, R\$ 2.100,00, emitido em 30/08/2003, com o respectivo lançamento no mapa de caixa da Empresa de DANIEL DA COROA;

3. Folhas 411/413 - recibo no valor de R\$ 2.000,00, datado de 15/07/2003 referente ao período de 01 a 15/07/2003 com o respectivo lançamento no mapa de caixa;

4. Folhas 415/416 - mais um recibo, em seu nome e no de ANTÔNIO ALENCAR, no valor de R\$ 2.000,00, igualmente a título de gratificação, registrado no movimento de caixa em 14/08/2003;

5. Folhas 418/419 - histórico de pagamento no mapa de caixa de gratificação no valor R\$ 2.000,00 e recibo no valor de R\$ 2.100,00 correspondente a segunda quinzena de 08/2003;

6. Folhas 485/487 - novo recibo de R\$ 2.000,00, referente a gratificação do período 01 a 15/07/2003, igualmente anotado no livro caixa;

7. Folhas 488/491 - novamente mais um recibo de R\$ 2.000,00, referente a gratificação do mês de agosto de 2003, datado do dia 14/08/2003, sendo que ali há um mapa informando que se trata de compromisso pago pela empresa ao referido fiscal;

8. Às folhas 49, recibo de R\$ 500,00 em seu nome, datado de 07/10/2003;

9. Folhas 492/495 - Mais um recibo de R\$ 2.100,00, que diz ser de gratificação referente ao período de 15 a 30/08/2003, com o respectivo lançamento no mapa de caixa;

10. Folhas 496/498 - outro recibo no valor de R\$ 2.000,00, datado do dia 15/09/2003 e referente à gratificação de 01 a 15/09/2003, com o respectivo lançamento no mapa de caixa;

11. Folhas 499/502 - Recibo no valor de R\$ 2.100,00, como pagamento de gratificação referente ao período de 15 a 30/09/2003, com o respectivo lançamento no mapa de caixa;

12. Folhas 503/513 - dois pagamentos, registrados no mapa de caixa, sendo o primeiro no valor de R\$ 2.100,00, devidamente acompanhado do recibo e referente ao período de 15 a 30/10/2003 e o segundo no valor de R\$ 2.000,00, sem recibo, cobrindo o período de 01 a 15/11/2003 (folhas 505);

13. Folhas 514/515 - recibo de R\$ 2.000,00 referente ao período de 11/2003, comprovando o pagamento anunciado no relatório de compromissos a pagar de folhas 505;

14. Às folhas 516, recibo no valor de R\$ 2.100,00 pelos serviços prestados no período de 15 a 30/08/2003;

15. Às folhas 517, recibo no valor de R\$ 2.000,00, referente ao pagamento de gratificação do período de 01 a 15/08/2003;

Causa espanto, por outro lado, as informações encontradas no relatório da Receita Federal, às folhas 441, onde se vê que o acusado FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LUCENA declarou um rendimento bruto de R\$43.371,84 no ano de 2001 e movimentou nas suas contas do Banco do Brasil e Banco real, o montante de R\$ 248.679,36. No ano seguinte ele declarou que recebeu R\$ 50.683,71 e movimentou R\$ 253.115,52. Por fim, no ano de 2003, "coincidentemente", aquele das generosas gratificações recebidas da empresa COROA, FRANCISCO DE ASSIS declarou ao Leão um ganho de R\$ 62.550,84 e movimentou nas duas contas a "singela quantia" de R\$ 380.549,73.

Ressalte-se por derradeiro que o próprio indiciado confessa às folhas 337, que realmente assinava recibos emitidos pela empresa COROA, embora tenha dito que esses recibos diziam respeito a pagamento de impostos.

Todavia, embora tenha tido oportunidade de desfazer as acusações contra sua pessoa e contestar as provas materiais entranhadas neste processo, não o fez, como se pode constatar na defesa de folhas 956/1213.

ANTONIO ALVES DE ALENCAR - Era o companheiro de trabalho de FRANCISCO DE ASSIS, inclusive dividia o mesmo recibo na hora de receber as "gratificações". Levantando o que se apurou contra ele neste processo, encontramos o seguinte resultado:

1. Às folhas 106, vemos um recibo e um lançamento no mapa de caixa a título de "gratificação" em seu nome, no valor de R\$ 2.100,00, datado de 31/07/2003, estando também ali no mapa de caixa da empresa COROA a confirmação do pagamento;

2. Às folhas 109 consta outro recibo - nº 26.741 - de igual valor, R\$ 2.100,00, emitido em 30/08/2003, com o respectivo lançamento no mapa de caixa da Empresa de DANIEL DA COROA;

3. Folhas 411/413 - recibo no valor de R\$ 2.000,00, datado de 15/07/2003 referente ao período de 01 a 15/07/2003 com o respectivo lançamento no mapa de caixa e assinatura do acusado facilmente comprovado quando comparada com os documentos de folhas 848/864;

4. Folhas 415/416 - mais um recibo, em seu nome e no de FRANCISCO DE ASSIS, no valor de R\$ 2.000,00, igualmente a título de gratificação, registrado no movimento de caixa em 14/08/2003, assinado pelo acusado;

5. Folhas 418/419 - histórico de pagamento no mapa de caixa de gratificação no valor R\$ 2.000,00 e recibo no valor de R\$ 2.100,00 correspondente a segunda quinzena de 08/2003;

6. Folhas 420/422 - anotação referindo-se a pagamento de gratificação no valor de R\$ 2.100,00, pelo trabalho executado na segunda quinzena de 08/2003 e recibo no valor de R\$ 2.000,00 cobrindo o período de 01 a 15/09/2003;

7. Folhas 423/424 - Anotação no mapa de caixa sobre pagamento de gratificação no valor de R\$ 2.000,00, referente ao período de 16 a 30/09/2003;

8. Folhas 425/427 - Recibo no valor de R\$ 2.100,00 a título de gratificação cobrindo o período de 15 a 30/09/2003, com o conseqüente lançamento no mapa de caixa;

9. Folhas 429/439 - recibo em favor dos fiscais ANTONIO ALENCAR e FRANCISCO DE ASSIS, a título de gratificação, referente ao período de 15 a 30/10/2003, no valor de R\$ 2.100,00; anotação no livro caixa de pagamento de gratificação no dia 30/10/2003, referente ao período de 15 a 30/10/2003 no valor de R\$ 2.100,00; anotação de vários compromissos a pagar no exercício de 2004 em nome de ANTONIO ALENCAR e FRANCISCO DE ASSIS, todos no valor de R\$ 2.000,00 a título de gratificação;

O próprio acusado, no seu depoimento de folhas 335 confessa que assinava recibos emitidos pela COROA, embora candidamente afirme que nunca leu o que estava escrito, mesmo sendo uma pessoa de relativa cultura, já que é um agente fiscal de mercadorias em trânsito.

Às folhas 353 vemos, por outro lado, que ano de 2000 o acusado declarou a Receita Federal um rendimento bruto de R\$ 35.974,06, e movimentou nas suas contas bancárias R\$ 133.879,92. No ano de 2001, o rendimento declarado foi de R\$ 37.802,12 e a movimentação financeira totalizou R\$ 142.627,90. Já em 2002, a sua renda declarada foi de R\$ 45.827,60 e movimentação bancária totalizou R\$ 123.731,37. Por último, em 2003 ele declarou a receita que teve uma renda de R\$ 47.402,81, porém movimentou a absurda quantia de R\$ 185.831,33. Ressalte-se que, pelo menos oficialmente, não se tem notícia que ele tenha acertado as 06 (seis) dezenas da Mega Sena.

A comissão observou atentamente os argumentos da defesa com relação ao acusado ANTONIO ALVES DE ALENCAR, constante às folhas 976/977, constatando que o advogado nada de novo trouxe para desfazer as acusações, limitando-se apenas a transcrever textos dos depoimentos das testemunhas que, como já vimos, nada acrescentaram em favor, pelo contrário duas delas afirmaram que viram ele saindo de casa dizendo que ia para empresa COROA.

JOÃO COSTA E SILVA NETO - Ao longo das investigações, descobriu-se que o acusado recebeu uma "gratificação" do empresário DANIEL DA COROA no valor de R\$ 300,00, conforme está registrado às folhas 124/125, bem como às folhas 768. Ali esse pagamento está registrado na seguinte seqüência: Autorização nº 936, com data de 04/08/2003, mapa de caixa e depósito na conta do Bradesco, ambos feitos no dia 07/08/2003.

O próprio indiciado confessa no seu depoimento de folhas 349, que forneceu o número da sua conta ao filho de DANIEL DA COROA para depositar valores correspondentes a impostos, quando o caminhoneiro não tinha dinheiro para pagar, embora no mesmo depoimento afirmasse que quando cobrou imposto das cargas de DANIEL DA COROA, este foi pago no ato e em espécie, no posto fiscal.

Por outro lado, a própria defesa reconhece a existência desse depósito, como está dito às folhas 981. Outrossim, nos documentos a título de provas que acostou às folhas 1026/1042, não descaracterizou o referido depósito, ou seja, não provou que esse dinheiro era produto de cobrança de imposto, coisa que facilmente seria feito com a apresentação do respectivo documento de arrecadação (DAR).

LOURIVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO - Constatou-se que o acusado recebeu, a título de gratificação, os seguintes valores da empresa COROA:

1. Folhas 163/164 - depósito de R\$ 600,00, na conta nº 0500153-6, agência 1563 de propriedade do indiciado, com o nome LOURIVAL escrito a mão sobre o referido documento. Às folhas 711 aparece o mesmo comprovante, com a informação de que foi feito no dia 01/09/2003;

2. Folhas 712/715 - Outro comprovante de depósito bancário, de igual valor, efetuado no dia 30/09/2003, com indicação manuscrita mencionando "gratificação LOURIVAL", acompanhando mapa de caixa desse dia, confirmando o pagamento e outro documento denominado **relatório de compromissos pagos**, da COROA, também do dia 30/09/2003, no qual está registrado o pagamento de R\$ 600,00 ao indiciado, por prestação de serviços;

3. Folhas 716/717 - Comprovante de depósito bancário em seu favor, efetuado na conta do BRADESCO em 30/10/2003, acompanhado de mapa de caixa do mesmo dia, no qual

de constata o lançamento da dita gratificação no dia acima mencionado.

Sobre esses depósitos, o indiciado provou que o primeiro foi fruto de um patrocínio da empresa COROA destinados a aquisição de sessenta camisas para o encontro de gestores da S.R.E. que aconteceu em 06/09/2003, na cidade de Catolé do Rocha. Essa prova se deu com base nos depoimentos das testemunhas ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO, Superintendente do 8º Núcleo Regional e PIETRO ANTONOVICZ GOMES FERREIRA, agente fiscal de mercadoria em trânsito, às folhas 827/830, e dos documentos de folhas 1126/1151.

Quanto aos outros dois depósitos, efetuados nos dias 30/09/2003 e 30/10/2003, o acusado não fez qualquer referência. Silenciou. Deu calado por resposta. Comportamento este seguido ao pé da letra por seu advogado, que na defesa de folhas 972/975, reporta-se somente a um recibo, transcrevendo textos dos depoimentos das duas testemunhas e comportando-se como se os outros dois depósitos sequer existissem.

JOÃO DUARTE FILHO - O acusado recebia as gratificações através da conta de um colega de nome MARCOS ANANIAS, consoante se constata às folhas 130/131, 132/134, 651/654, 655/658, 659/661 e 662/667. Além disso, seu nome aparece, como se vê às folhas 115, na movimentação do caixa da empresa de DANIEL DA COROA, como tendo recebido gratificação de R\$ 1.200,00, no dia 05/11/2003. Conforme os documentos já citados, o acusado recebeu gratificações de R\$ 1.200,00, cada uma, em 18/07/2003 e 05/11/2003. Também há pagamento referente ao mês de junho de 2003 (folhas 651/654) e ainda, às folhas 655/658, registra-se pagamento efetuado em 05/08/2003, sendo que às folhas 659/661 descobre-se que o pagamento foi efetuado em 06/10/2003. O pagamento referente "salário" do mês de setembro foi realizado no dia 05 daquele mês e o de novembro também foi efetuado pontualmente no dia 05 (folhas 662/667).

AUGUSTO PEREIRA ALVES - O acusado é citado ao longo deste processo como sendo participante ativo do esquema de distribuição de propina patrocinada por DANIEL DA COSTA. Senão vejamos:

1. Folhas 115/116 - vemos o mapa de caixa, que foi encontrado na empresa COROA, contendo pagamento de gratificação de R\$ 1.200,00, no movimento do dia 05/11/2003. Em seguida, nos deparamos com dois depósitos, de R\$ 1.200,00 cada um, efetuados, respectivamente, em 10/07 e 05/11/2003 (repetido às folhas 595 com o respectivo mapa de caixa comprobatório), efetuados na conta nº 202614-7, ag. 1634-9, Banco do Brasil, que tem como titular o indiciado. A quitação desses depósitos está informada no mapa de caixa acostado aos autos às folhas 582;

2. Às folhas 585 - vê-se a informação contida no mapa de caixa do dia 05/08/2003, versando sobre pagamento de gratificação de R\$ 1.200,00, sendo que tal pagamento está ratificado no relatório de compromissos pagos, de folhas 586;

3. Às folhas 588 - encontra-se registro de pagamento de gratificação de R\$ 1.200,00 referente a agosto de 2003, anotado no mapa de caixa do dia 05/09/2003;

4. Folhas 591/592 - Comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 1.200,00, efetuados na conta do indiciado no dia 06/10/2003, valor este registrado no mapa de caixa do já citado dia.

Ao ser interrogado pela comissão, negou que conhecesse DANIEL DA COROA, mas admitiu que quando trabalhava em Juazeirinho tinha contato com os funcionários dele, quando estes passavam pelo posto fiscal. Instado a dizer se havia encontrado algum depósito extra na sua conta, respondeu que estava confuso, esperando regularizar a dita conta para emitir um extrato e conferir os números. Disse também que além do salário, são depositados em sua conta valores de até R\$ 1.000,00 por sua família que reside na cidade de Manaíra.

Embora dissesse não recordar, no dossiê da Receita Federal acostado às folhas 531 encontramos o seguinte quadro: Em 2000, o acusado declarou um rendimento bruto de R\$ 38.673,07 e movimentou na conta do Banco do Brasil a quantia de R\$ 71.210,81. Já no ano de 2001 o rendimento declarado foi de R\$ 37.212,73 e a movimentação bancária pulou para R\$ 103.943,76. No ano de 2002, o indiciado declarou ter recebido R\$ 42.056,96 e movimentou R\$ 145.655,00. Por último, em 2003 declarou um rendimento de 44.877,15 e movimentou R\$ 124.426,12.

A defesa do indiciado nada acrescentou. Sequer fizeram menção a essa estapafúrdia diferença existente entre os valores por ele declarados e a rica movimentação financeira da sua conta bancária. Limitou-se, pura e simplesmente, a transcrever trechos dos depoimentos das testemunhas, que por seu turno também nada acrescentaram.

A propósito, o indiciado, que em seu depoimento havia dito que posteriormente ao interrogatório iria emitir um extrato da sua conta para poder justificar os depósitos feitos por DANIEL DA COROA, não o fez. Silenciou. Como se desse razão àquela máxima popular de que, "quem cala consente".

FRANCISCO ROBERTO GUILHERMINO DE MACEDO - De acordo com o que foi apurado, o indiciado recebia gratificações de DANIEL DA COROA, cada uma no valor de R\$ 300,00, como veremos a seguir:

1. Folhas 122 - Mapa de caixa contendo o movimento do dia 06/08/2003, onde está registrada a confirmação de dois pagamentos de R\$ 300,00 cada;

2. Folhas 123 - dois comprovantes de depósito bancários, cada um no valor de R\$ 300,00, efetuados em sua conta corrente de nº 5.934 - X, ag. 2176-8, do Banco do Brasil, respectivamente, em 07/07 e 06/11/2003, sendo que nesses depósitos foram feitas anotações a lápis onde o indiciado é tratado como "CHICÃO";

3. às folhas 761/764, encontramos cópias do mapa de DANIEL DA COROA do dia 08/09/2003, contendo registro de pagamento de gratificação ao acusado no valor de R\$ 300,00, referente ao mês de agosto daquele ano.

Quando foi interrogado, confirmou que seu apelido é "CHICÃO". Disse que conhecia DANIEL DA COROA apenas de vista e que cobrou imposto dele apenas uma vez, e como o motorista não tinha dinheiro, ele causado, ligou para DANIEL, este pediu o número da sua conta e fez o depósito correspondente ao imposto, cujo valor não recorda.

Ainda no seu depoimento, declarou que estava acompanhado, por ocasião da cobrança do imposto, do então Coletor de Itaporanga, senhor MANOEL PAULINO DA SILVA NETO. O senhor Manoel Paulino, arrolado pelo indiciado como testemunha, confirmou a abordagem feita ao caminhão da COROA, todavia, garantiu, às folhas 917, que naquela oportunidade, tanto a multa, quanto o imposto, foram pagos na hora, em dinheiro.

Por outro lado, a sua defesa de folhas 956/961 nada de novo trouxe que pudesse justificar os fatos delituosos registrados neste processo.

MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUZA - O acusado forneceu o número da sua conta ao empresário DANIEL DA COROA, que nela depositaria valores a título de gratificação, destinados a ele e ao seu colega de trabalho JOÃO DUARTE, com se vê às folhas 130/131, em que constam cópias de comprovantes de depósitos efetuados no Banco do Brasil, na sua conta de nº 58.66-1, cada um no valor de R\$ 1.200,00, respectivamente, nos dias 18/07 e 05/11/2003.

A defesa do acusado afirma, às folhas 992, que o seu constituinte cobrava imposto da empresa COROA e os valores desse imposto eram depositados na sua conta bancária. Todavia, nos documentos que juntou ao processo, a título de prova, existem apenas três registros de cobranças feitas por ele à empresa COROA: dois no dia 17/05/2003, respectivamente nos valores de R\$ 255,00 e R\$ 235,62 e um terceiro no dia 17/07/2003 no valor R\$ 63,75, que somados totalizam a quantia de R\$ 554,37. Ou seja: os documentos apresentados pelo indiciado diferem dos comprovantes de depósitos bancários, tanto nos valores, quanto nas datas, evidenciando que esses depósitos não dizem respeito à cobrança de imposto, e sim, recebimento de vantagens ilícitas em detrimento do cargo público que o acusado exerce.

Restou provado, pois, que os acusados mantinham uma convivência promíscua com o proprietário da Empresa Coroa, **DANIEL DOS SANTOS MOREIRA**, recebendo propinas para que ele, o empresário, fraudasse o Fisco Estadual, causando prejuízos incalculáveis ao erário, enquanto eles, os acusados, faziam da profissão um meio de enriquecer ilicitamente.

As provas são cristalinas, documentais, incontestáveis. Estão todas nos autos: recibos, livros de lançamentos de pagamentos, comprovantes de depósitos, movimentação financeira incompatível com o ganho de cada um. Sem dúvida alguma, um escândalo jamais visto neste Estado pequenino do Nordeste brasileiro, que um dia destacou-se no cenário nacional como exemplo de bravura e altivez e hoje dá exemplos que envergonham os homens de bem que insistem em morar e criar suas famílias aqui.

Dúvida não há, depois dos incansáveis estudos promovidos nos autos, que todos eles são culpados. E por isso a Comissão, cumprindo o seu dever legal e após convencer-se do envolvimento dos acusados na cadeia de distribuição de propinas comandada por **DANIEL DOS SANTOS MOREIRA** e seus comparsas, conclui que **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LUCENA, ANTONIO ALVES DE ALENCAR, FRANCISCO ROBERTO GUILHERMINO DE MACEDO, LOURIVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUZA, AUGUSTO PEREIRA ALVES, JOÃO COSTA E SILVA NETO e JOÃO RAIMUNDO DUARTE FILHO**, cometeram as infrações previstas nos artigos 106, II, III, IV e IX e 107, IV, IX e XVII da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba) e por isso devem ser **DEMITIDOS POR**

JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, como manda o artigo 120, incisos I,IV,X,XI e XII aplicando-se a eles, ainda, as restrições no parágrafo único, do artigo 125, todos da Lei Complementar nº 58/2003, sendo que a demissão deverá ser feita pelo Senhor Governador do Estado, dentro daquilo que determina o inciso I, do artigo 129 do Estatuto.

É o relatório, que submetemos à superior apreciação de sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Receita Estadual".

Além da robustez das provas colhidas pela Comissão, consoante se vê do texto retro transcrito, vale acrescentar que o servidor Francisco de Assis Alves de Lucena, indiciado no processo acima, responde a outro inquérito administrativo, conforme Portaria nº 56/GSRE, de 10 de março de 2005, por retenção de receita por ele arrecadada e não recolhida ao Tesouro do Estado.

Ainda o mesmo servidor, anteriormente aos fatos objeto do presente processo, estava respondendo a outro inquérito, instaurado pela Portaria nº 121/GSF, de 05 de março de 2003, igualmente por falta de recolhimento de receita arrecadada.

Também o servidor João Costa e Silva Neto é reincidente na conduta funcional irregular, tendo sido repreendido em 02/03/93, por abandono do plantão no período carnavalesco, bem como respondido a inquérito administrativo em 1997, que resultou no seu descredenciamento da função de Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, em 20/03/98. Reintegrado por força de liminar em mandado de segurança, voltou a cometer os delitos apurados e comprovados no presente processo.

Ante a clareza da conclusão da Comissão e do firme supedâneo de sua proposta de aplicação da pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público dos acusados, a teor do artigo 120, incisos I,IV,X,XI e XVII da LC - 58/2003, aplicando-se a eles, ainda, as restrições do parágrafo único do artigo 125 da referida LC, concordo de forma plena com o opinamento da comissão processante, submetendo o assunto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

SRE, em 20 de março de 2005.


WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DESPACHO

Acolho o resultado do julgamento do Secretário da Receita Estadual, proferido nos autos do processo supramencionado, em consonância com o Relatório da Comissão processante, e determino a aplicação da pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público aos servidores Francisco de Assis Alves de Lucena, Antonio Alves de Alencar, Francisco Roberto Guilhermino de Macedo, Lourival Cavalcante de Oliveira Neto, Marcos Ananias Moraes de Souza, Augusto Pereira Alves, João Costa e Silva Neto e João Raimundo Duarte Filho, todos eles Agentes Fiscais de Mercadorias em Trânsito, por infringência aos artigos 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV,IX e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se a eles, ainda, as restrições do parágrafo único do artigo 125 da referida LC - 58/03.

Publique-se.
Cumpra-se

João Pessoa, 22 de abril de 2005


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0589 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LUCENA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 76.356-0, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0590 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor ANTONIO ALVES DE ALENCAR, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 90.640-9, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0591 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor FRANCISCO ROBERTO GUILHERMINO DE MACEDO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 77.805-2, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.

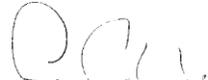

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0592 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Ad-

ministrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor LOURIVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 105.407-4, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0593 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

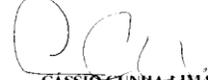
R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor MARCOS ANANIAS MORAIS DE SOUZA Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 84.700-3, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II, III, IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0594 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

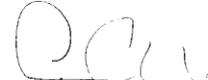
R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor AUGUSTO PEREIRA ALVES, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 91.891-1, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0595 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor JOÃO COSTA E SILVA NETO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 96.398-4, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0 596 /2005) João Pessoa, 22 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões e as recomendações contidas no relatório da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, da Secretaria da Receita Estadual, instituída pela Portaria nº 261/GSRE, de 12 de novembro de 2004,

R E S O L V E, de acordo com o art. 120, incisos I,IV, X,XI e XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicar a pena de demissão por justa causa e a bem do serviço público ao servidor JOÃO RAIMUNDO DUARTE FILHO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 81.021-5, lotado na Secretaria da Receita Estadual, por infringência aos arts. 106, incisos II,III,IV e IX, e 107, incisos IV, X e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, aplicando-se-lhe, ainda, as restrições contidas no parágrafo único do artigo 125 da Lei Complementar acima referenciada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 657 João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MARIA MADALENA REINALDO DE FREITAS, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Malaquias Batista Feitosa, Padrão B-1, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 067

UTB: 5082

Portaria nº 658

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVAN ALEXANDRINO ALVES, matrícula nº 154.345-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Malaquias Batista Feitosa, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro.

UPG: 067

UTB: 5082

Portaria nº 659

João Pessoa, 30 de 03 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar MARCOS EVANE DUARTE CECILIO, matrícula nº 682.947-3, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Malaquias Batista Feitosa, Padrão B-1, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 067

UTB: 5082


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº 025/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril, de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nomear o servidor **JOSÉ RUDOLPH DINIZ DIAS**, para exercer, em comissão o cargo de **VICE-DIRETOR DO SOS/criança**, Símbolo CCS-6/FUNDAC, retroagindo a 28 de março de 2005.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 028/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Exonerar a servidora **KELIANE CASSANDRA GALDENCIO GOMES**, Matrícula nº 663.293-9, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 031/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nomear **FLAVIANO RODRIGUES CARLOS** para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETÁRIO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 032/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Exonerar a servidora **GRACIETE PEREIRA NUNES MACIEL**, Matrícula nº 663.243-2, do cargo em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 033/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nomear **ANANERY FERNANDES DE LIMA** para exercer, em comissão, o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 036/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Exonerar a servidora **SILVANA MARIA COSTA DA SILVA**, Matrícula nº 662.059-1, do cargo em comissão de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 037/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nomear **TERESA EUSTÁQUIO AGUIAR**, para exercer, em comissão, o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 173/05

João Pessoa, 13 de abril de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Portaria nº 1168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;

· Considerando a Portaria nº 211/MS, de 15 de junho de 2004, que determina a implantação na Secretaria de Saúde dos Estados das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;

· Considerando a pactuação da plenária da CIB/PB, reunida no dia 05 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar a Rede Estadual de Assistência em Nefrologia, composta pelos Serviços de Nefrologia classificados de acordo com as exigências da portaria nº 211 de 15/06/2004.

Art. 2º - Os Serviços de Nefrologia de que trata o artigo anterior, terão um prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data da publicação desta Resolução para corrigir as pendências identificadas no relatório da Comissão Estadual de Nefrologia;

Art. 3º - A Rede Estadual de Nefrologia será composta pelos seguintes serviços:

Quadro 1	Serviço	Natureza Estatal	Município	Classificação no PDR-PB
Nefrusa	Hospital São Vicente de Paulo	Privado	João Pessoa	Pólo Assistencial
	UNIRIN	Filantrópico	João Pessoa	Macrorregião
		Privado	João Pessoa (GPSM)	Microrregião Sede de Módulo

Quadro 2	Centro de Referência	Natureza Estatal	Município	Classificação no PDR-PB
Hospital Universitário Lauro Wanderley	Público Federal		João Pessoa (GPSM)	Pólo Assistencial Macrorregião Microrregião Sede de Módulo

Quadro 3	Serviços	Natureza Estatal	Município	Classificação no PDR-PB
Hospital Antonio Targino Fundação Assistencial da Paraíba Instituto de Tisiologia Hospital João XXIII		Privado	Campina Grande (GPSM)	Pólo Assistencial Macrorregião Microrregião Sede de Módulo
		Filantrópico		
		Privado		

Quadro 4	Serviços	Natureza Estatal	Município	Classificação no PDR-PB
Hospital Regional Janduy carneiro		Público Estadual	Patos (Atenção Básica)	Macrorregião Microrregião Sede de Módulo

Quadro 5	Serviço	Natureza Estatal	Município	Classificação no PDR-PB
Hospital Santa Terezinha		Privado	Sousa (GPSM)	Macrorregião Microrregião Sede de Módulo

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 174/05

João Pessoa, 13 de abril de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Portaria nº 1169/MS/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

· Considerando a Portaria nº 210/MS/GM, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de referência em Alta Complexidade e suas aptidões e qualidades;

· Considerando a pactuação da plenária da CIB/PB, reunida no dia 05 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular seja composta pelos serviços que atendam as normas de classificação e credenciamento do anexo I da Portaria nº 210/MS de 15/06/2004.

Art. 2º - Os Serviços de Assistência Cardiovascular de que trata o artigo anterior, terão um prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data da publicação desta Resolução para corrigir as pendências identificadas no relatório da Comissão Estadual de Nefrologia;

Art. 3º - A Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular será composta pelas seguintes Unidades de Saúde:

Quadro 1	Município	Unidades	Natureza Estatal
João Pessoa (GPSM)		Hospital PRONTOCOR	Privado
João Pessoa		Hospital Santa Paula	Privado
João Pessoa		*Hospital Universitário Lauro Wanderley	Público Federal

* Centro Estadual de Referência (processo de credenciamento em andamento)

Quadro 2	Município	Unidades	Natureza Estatal
Campina Grande (GPSM)		Cardioimagem	Privado
		Hospital João XXIII	Privado

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 175

João Pessoa, 13 de abril de 2005.

· Considerando a definição da Portaria Nº221/GM/MS de 15/02/05 que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

· Considerando a Portaria nº 95 de 14 de fevereiro de 2005, que defini as atribuições das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

· Considerando a pactuação da Plenária da CIB-PB, reunida no dia 05 de abril de 2005;

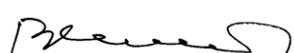
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia composta pelas Unidades:

MUNICÍPIO	UNIDADE	NATUREZA ESTATAL
João Pessoa (GPSM)	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	Público Estadual
Campina Grande (GPSM)	Hospital Antonio Targino	Privado

Art. 2º - Os Serviços de Assistência Traumatologia-Ortopedia de que trata o artigo anterior, terão um prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data da publicação desta Resolução para corrigir as pendências identificadas no relatório da Comissão Estadual de Nefrologia;

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Presidente da CIB/PB

Receita Estadual

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00003/2005/SAP

12 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0102592005-8;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

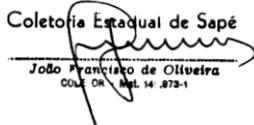
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Francisco de Oliveira
Mat. 148.873-1 - Coletor

1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexos da Portaria Nº 00003/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.354-9	ANTONIO CABRAL DE CASTRO & CIA LTDA	RUA LOURIVAL LACERDA - AO LADO DOS CORREIOS - 58340000, Nº - CENTRO	SAPE/PB	NORMAL
16.118.348-4	COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DOIS IRMAOS LTDA	RUA PROJETADA, Nº - CENTRO	SAPE/PB	NORMAL

Coletoria Estadual de Sapé

João Francisco de Oliveira
Colet. CA - Mat. 148.873-1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00003/2005/ITA

13, de Abril de 2005.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0051502005-2;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

Anexo à Portaria n.º 00002/2005/ITA de 12/04/2005-C.E.Itabaiana

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade/UF
16.040.420-7	A GONÇALVES DA SILVA	Rua Manoel Francisco Gonçalves, s/n	Mogéiro-PB
16.091.125-7	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES	Rua José Silveira, 41, Centro.	Mogéiro-PB
16.121.263-8	OZINEIDE MARIA FERREIRA	Rua José Silveira, s/n, Centro.	Mogéiro-PB
16.128.142-7	IVANIA MARIA DE ANDRADE	Rua Firmino Florentino, 04, Centro.	Mogéiro-PB


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00004/2005/ITA

13, de Abril de 2005.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0051502005-2;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

Anexo à Portaria n.º 00003/2005/ITA de 12/04/2005-C.E.Itabaiana

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade/UF
16.095.280-8	JOSEFA EUNICE BEZERRA	Rua Lenira Barbosa de Araújo, s/n, Centro.	Salgado de São Félix-PB.
16.135.700-8	ALEXANDRE VALERIO MARINHO SILVA	Rua Eunice Barbosa, 27, Centro	Salgado de São Félix-PB
16.136.900-6	ADÉLIA ARNALDO DE ALENCAR ARAUJO FERREIRA ME	Rua Projetada, s/n, Centro	Salgado de São Félix-PB


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00005/2005/ITA

12, de Abril de 2005.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0051502005-2;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

Anexo à Portaria n.º 00004/2005/ITA de 12/04/2005-C.E.Itabaiana

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade/UF
16.049.830-9	JAIRO GUEDES CABRAL	Rua Pernambuco, 221, Centro.	Juripiranga-PB
16.127.142-1	JOSE SOARES DE OLIVEIRA NETO CALÇADOS	Rua Paraíba, 15, Centro.	Juripiranga-PB
16.129.263-1	MATERIAL DE CONSTRUÇÕES JURIPIRANGA LTDA.	Rua Nova Rondônia, s/n, Centro.	Juripiranga-PB
16.129.265-8	SEVERINA CABRAL DE PONTES	Rua Brasília, 35, Centro.	Juripiranga-PB
16.130.963-1	EDGAR MARINHO DE MELO	Rua São Paulo, 149, Centro.	Juripiranga-PB
16.131.710-3	JOSEFA MARIA DE QUEIROZ SILVA	Rua Largo do Pará, s/n, Centro.	Juripiranga-PB
16.133.471-7	JOSÉ RICARDO DE BARROS	Rua Pernambuco, 289, Centro.	Juripiranga-PB
16.135.231-6	IRANEIDE VIEIRA DA SILVA	Av. Brasil, 187, Centro.	Juripiranga-PB


Domingos Sávio da Rocha
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00003/2005/ITA

6 de Abril de 2005

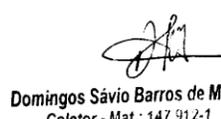
O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

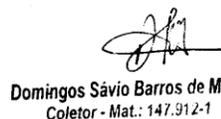
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Domingos Sávio Barros de Melo
Coletor - Mat.: 147.912-1

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

Anexos da Portaria Nº 00003/2005/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.098.186-7	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES JUNIOR	RUA DEODORO DA FONSECA, 00089 - 58780000, Nº - CENTRO	ITAPORANGA/PB	FORTE


Domingos Sávio Barros de Melo
Coletor - Mat.: 147.912-1

COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00004/2005/ALH

15 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta no processo nº 0111542005-4;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexos da Portaria Nº 00004/2005/ALH

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.273-0	CBM COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS	ROD BARAO 101 KM 97 4, 00000 - ZONA RURAL - 58322000, Nº -	CONDE/PB	NORMAL


 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria das Finanças
 Miguel Fernandes Lisboa Neto
 Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00005/2005/CAJ

12 de Abril de 2005

O Diretor da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, **Considerando** o que consta no processo numero 0081422005-3,0103552005-2; **Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 MARIA GORETT BRAGA BENTO
 COLETORA - MAT 147.916-4

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexos da Portaria Nº 00005/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.467-5	MAXICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	AV PE ROLIM, Nº 00214 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.125.606-6	MARILIA GOMES BEZERRA	SIT JATOBA, Nº 00000 - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL


 MARIA GORETT BRAGA BENTO
 COLETORA - MAT 147.916-4